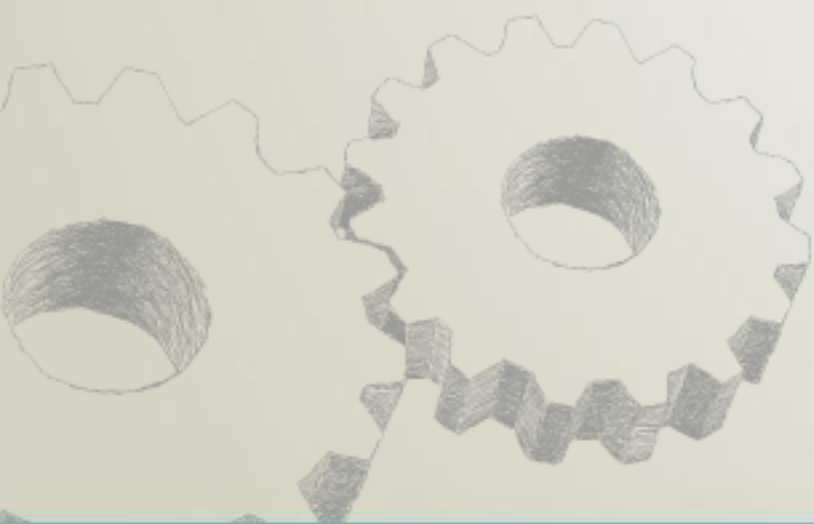


LOGÍSTICA REVERSA DAS EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS





QUEM SOMOS

O Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias (inpEV) é uma entidade sem fins lucrativos criada em 2001 pela indústria fabricante de agrotóxicos para realizar a destinação final adequada das embalagens vazias no Brasil.

Faz a gestão do Sistema Campo Limpo: **logística reversa das embalagens vazias entre agricultores, canais de distribuição, indústria fabricante, com apoio do poder público** em cumprimento à Lei 9.974/00 .

10 ANOS DE FUNDAÇÃO EM DEZEMBRO DE 2011

RESPONSABILIDADES COMPARTILHADAS - LEI 9974/00

1 AGRICULTOR

LAVAR

As embalagens e inutilizar.

ARMAZENAR

Temporariamente na fazenda

DEVOLVER

no local indicado na nota fiscal

COMPROVAR

Guardar o comprovante por um ano

2 CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO OU COOPERATIVAS

INDICAR

Ao vender o produto, indicar o local de devolução na nota fiscal de venda

RECEBER

Dispor e gerenciar local de recebimento

COMPROVAR

Emitir comprovante de entrega para agricultores

ORIENTAR

Orientar e conscientizar agricultores

3 INDÚSTRIA FABRICANTE

RETIRAR

Retirar as embalagens vazias desenvolvidas nas unidades de recebimento

DESTINAR

Dar a correta destinação final às embalagens (reciclagem ou incineração)

ORIENTAR

Orientar e conscientizar agricultores

4 PODER PÚBLICO

FISCALIZAR

LICENCIAR

EDUCAR

ORIENTAR E CONCIENTIZAR AGRICULTORES



INTEGRAÇÃO DO SETOR

ASSOCIADOS

10

ENTIDADES

+ 97

EMPRESAS FABRICANTES

FABRICANTES



DISTRIBUIDORES E COOPERATIVAS



PRODUTORES RURAIS



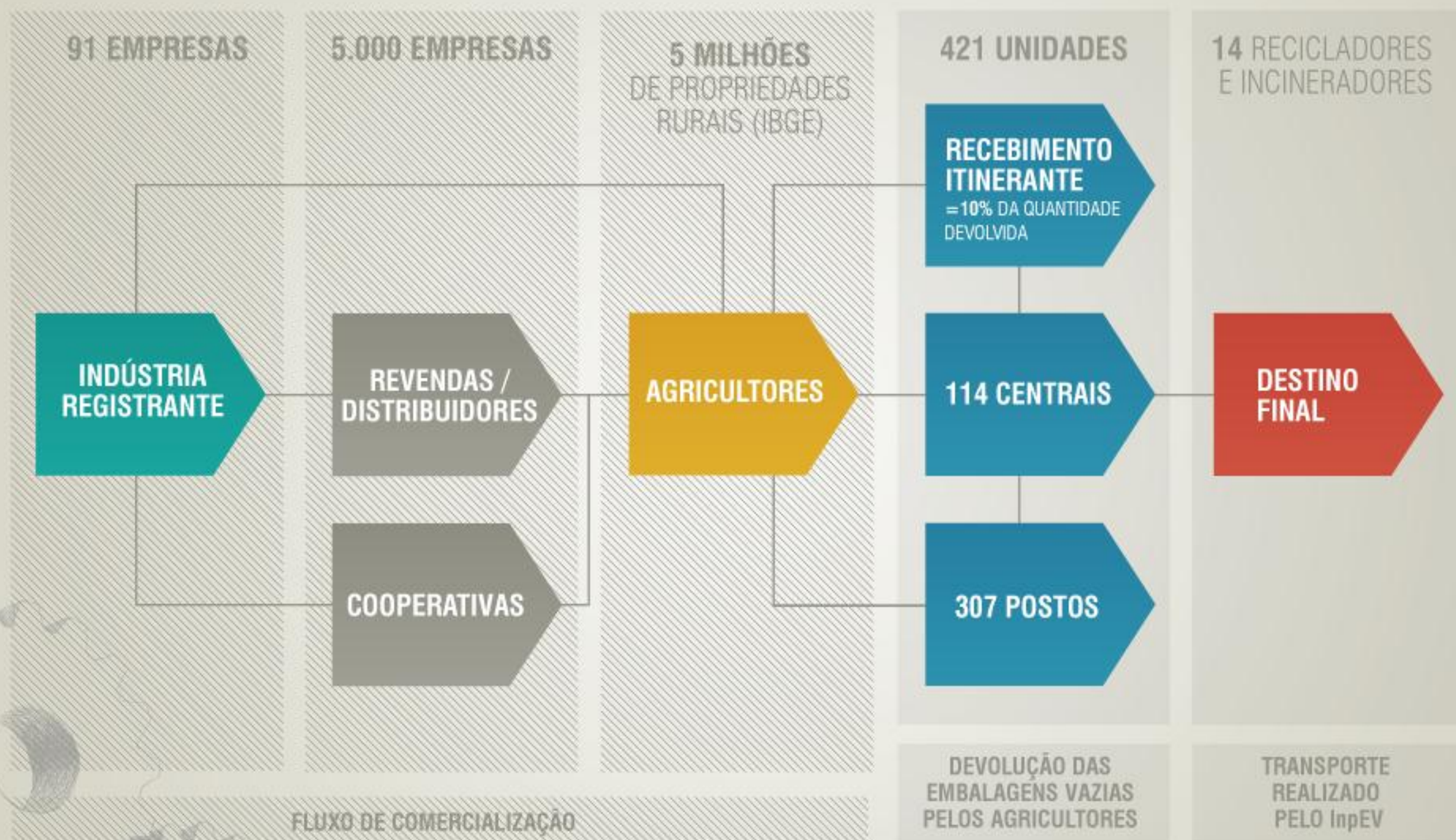
SEGMENTOS DO AGRONEGÓCIO



SANEANTES DE USO PROFISSIONAL



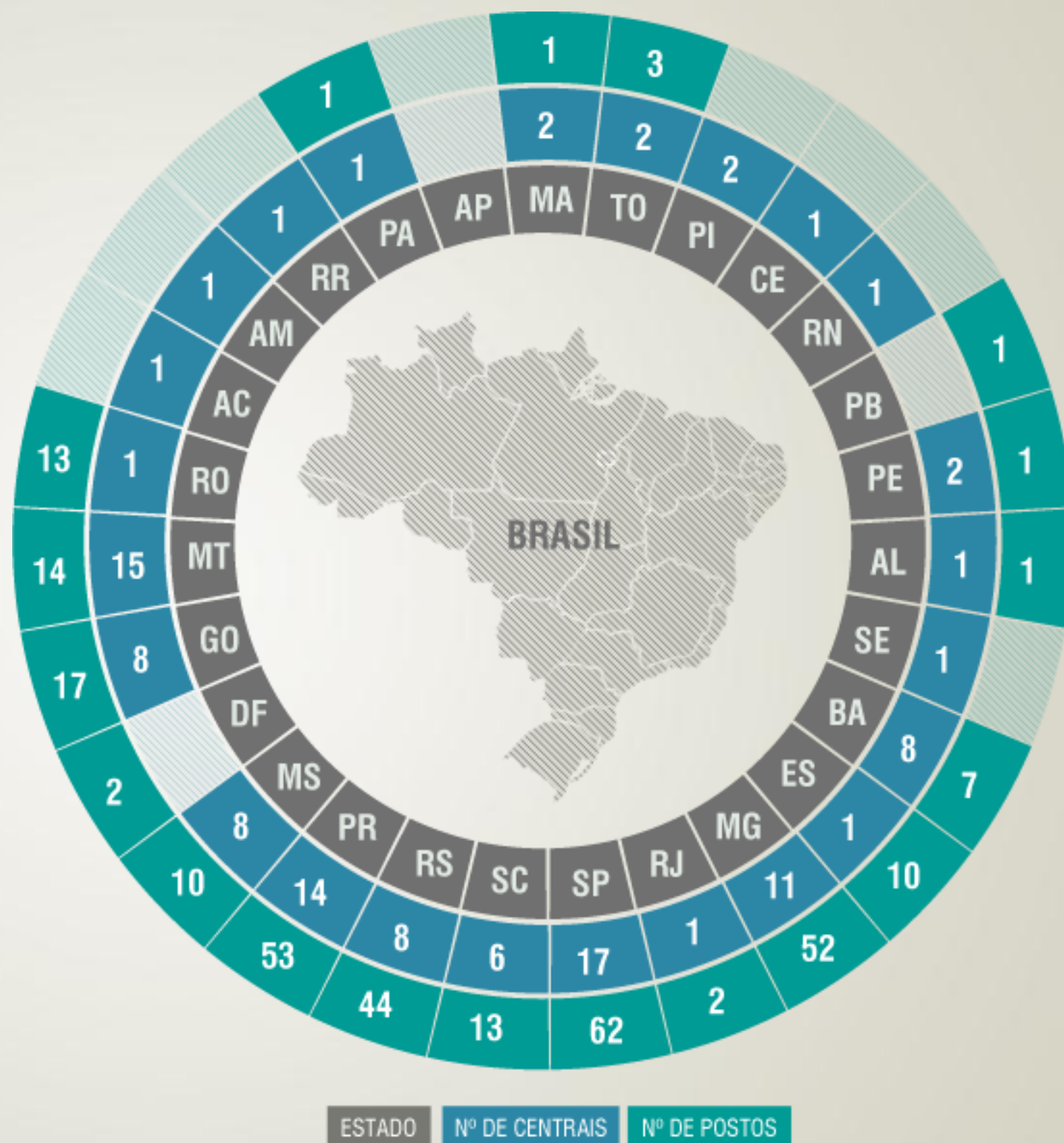
SISTEMA CAMPO LIMPO: INTEGRAÇÃO DOS ELOS DA CADEIA



UNIDADES DE RECEBIMENTO

+ **114** CENTRAIS
307 POSTOS
421 UNIDADES DE RECEBIMENTO

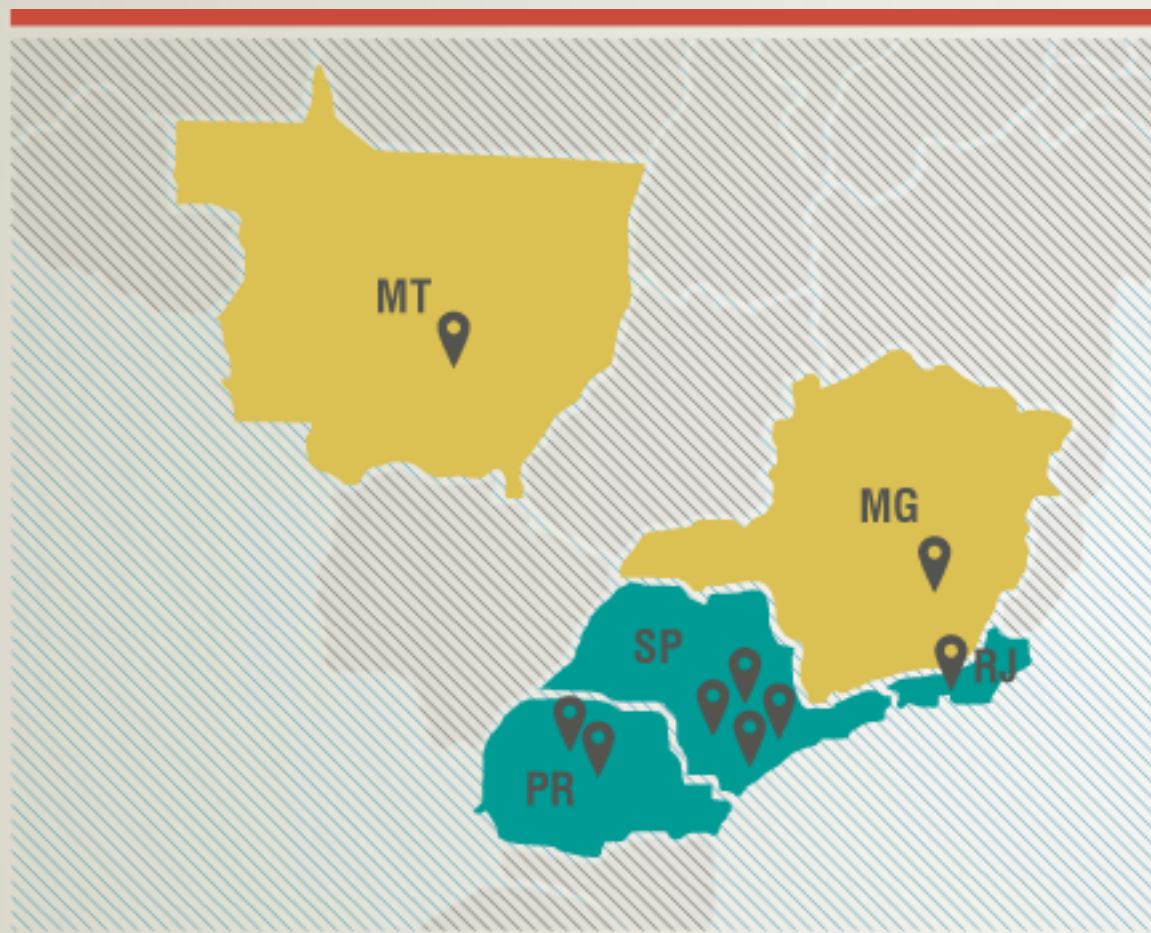
- **146.000 m²** ÁREA CONSTRUÍDA
- **884.000 m²** TERRENO
- MAIS DE **3.500** DISTRIBUIDORES E COOPERATIVAS ENVOLVIDOS
- **25** ESTADOS + DF







RECICLADORAS DO SISTEMA



TAMBÉM FAZEM PARTE DO SISTEMA CAMPO LIMPO, CINCO INCINERADORES.



FABRICADOS PELAS RECICLADORAS PARCEIRAS:

01. BARRICA DE PAPELÃO
02. BARRICA PLÁSTICA PARA INCINERAÇÃO
03. CAÇAMBA PLÁSTICA PARA CARRIOLA
04. CAIXA DE BATERIA AUTOMOTIVA
05. CAIXA DE PASSAGEM PARA FIOS E CABOS ELÉTRICOS
06. CAIXA PARA MASSA DE CIMENTO
07. CONDUÍTE CORRUGADO
08. CRUZETA DE POSTE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA
09. DUTO CORRUGADO
10. EMBALAGEM PARA ÓLEO LUBRIFICANTE
11. RODA PLÁSTICA PARA CARRIOLA
12. SACO PLÁSTICO DE DESCARTE E INCINERAÇÃO
DE LIXO HOSPITALAR
13. TUBO PARA ESGOTO
14. TAMPA AGRO RECICAP
15. ECOPLÁSTICA TRIEX
16. RECIPALLET
17. CAIXA PARA DESCARGA



17



16

CONTRIBUIÇÕES PARA UMA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

CONTRATADO PELO INPEV, ESTUDO DE ECOEFICIÊNCIA AVALIOU O IMPACTO DA CRIAÇÃO DO SISTEMA CAMPO LIMPO E SEUS RESULTADOS DE 2002 A 2010

ENERGIA
GASTO EVITADO

ABASTECIMENTO DE **100 MIL** CASAS EM **1 ANO**



RECURSOS
NATURAIS

1.245.000 ÁRVORES DEIXARAM DE SER EXTRAÍDAS
EXTRAÇÃO **4,6 VEZES MENOR**



RESÍDUOS
EVITADOS

3 ANOS DE LIXO
EXEMPLO: CIDADE DE **500 MIL** HABITANTES



CO₂ EQUIVALENTE

250.000 TONELADAS **NÃO EMITIDAS**



EMPREGOS

8 VEZES MAIOR



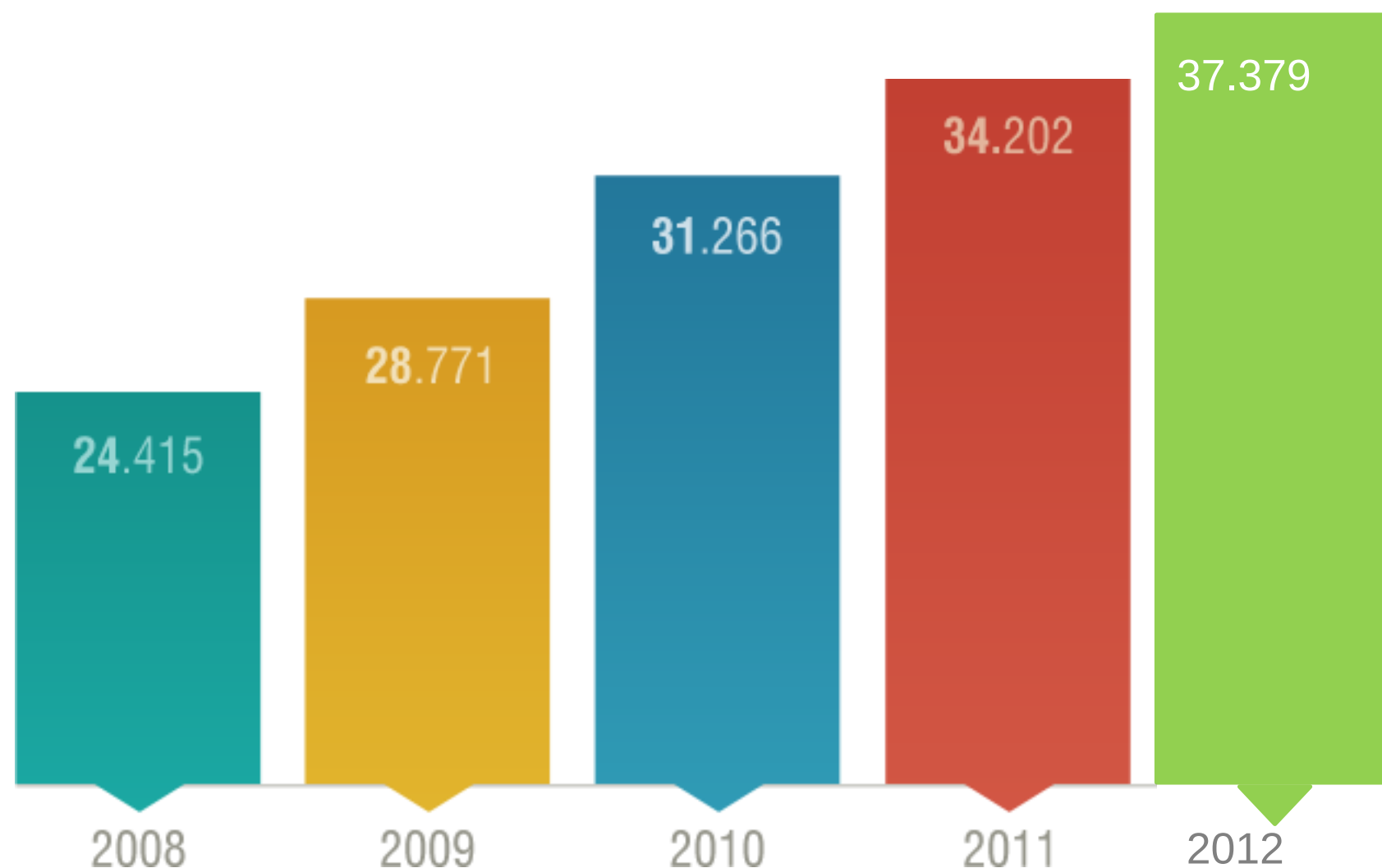


MAIS DE
R\$ 500
MILHÕES
INVESTIDOS
EM **10 ANOS**

GRÁFICO QUE DEMONSTRA APENAS O PORCENTUAL DO INVESTIMENTO DE CADA UM DOS ELÓS.



EMBALAGENS VAZIAS DESTINADAS



← 9% DE CRESCIMENTO

TOTAL DE
EMBALAGENS
VAZIAS
DESTINADAS
NO BRASIL

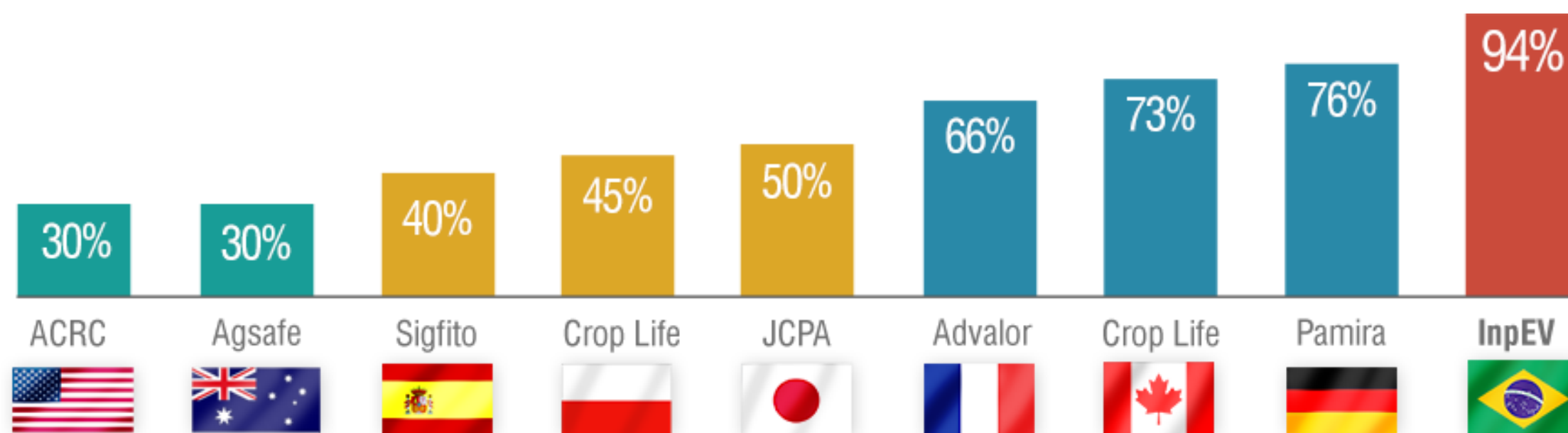
EM TONELADAS



SÃO
RETIRADAS
DO MEIO
AMBIENTE



% DE EMBALAGENS PLÁSTICAS PRIMÁRIAS CORRETAMENTE DESTINADAS POR PAÍS



*DADOS REFERENTES AO ANO DE 2009



LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO

...

Art. 2º Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta Lei, nas Leis nos 11.445, de 5 de janeiro de 2007, **9.974, de 6 de junho de 2000**, e 9.966, de 28 de abril de 2000... ..

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

...

VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a **reciclagem**, a compostagem...

...

XVII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores...

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos

...

II - não geração, redução, reutilização, **reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;**

...

VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII - gestão integrada de resíduos sólidos;

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, **os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:**

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens...

DECRETO 7.074/10

**CAPÍTULO III
DA LOGÍSTICA REVERSA
Seção I
Das Disposições Gerais**

...

Art. 14. O sistema de logística reversa de agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, seguirá o disposto na Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto no 4.074, de 4 de janeiro de 2002.

...

**CAPÍTULO III
DA LOGÍSTICA REVERSA
Seção I
Das Disposições Gerais**

...

Art. 14. O sistema de logística reversa de agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, seguirá o disposto na Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto no 4.074, de 4 de janeiro de 2002.

...

Considerações:

- A logística reversa das embalagens vazias de agrotóxicos é determinada por uma Lei: 9.974/00 e Decreto 4.074/01;
- O inpEV, gestor do programa, congrega 100% da indústria fabricante e comercializadora de agrotóxicos do Brasil;
- O programa ainda não é auto suficiente do ponto de vista econômica , funciona desde 2002 e seus custos são arcados pela iniciativa privada (indústria fabricante, comércio e agricultores);
- O programa existente para as embalagens vazias de agrotóxicos está inserido e contemplado na Lei 12.305/10 (PNRS) em vários dos seus artigos e capítulos;
- O inpEV, gestor do programa, tem apoiado os estados em seus Planos Estaduais de Resíduos Sólidos, formalizados em Termos de Compromisso firmados entre o instituto e governo;

CADEIA TRIBUTÁRIA - LOGÍSTICA REVERSA DAS EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS				
	Agricultor	Canal de distribuição	inpEV (Gestor do Programa)	Reciclador
Situação	Obrigatoriedade em apresentar documento fiscal para transporte das embalagens vazias (resíduos) de sua propriedade até Unidade de Recebimento de Embalagens Vazias	(1) ICMS e DIFAL (diferencial de alíquota) na circulação de EV's interestadual. Alíquota definida por cada Estado. (2) TAXAS: de funcionamento, de licenciamento ambiental, de cadastramento no MMA/IBAMA.	Tributação (ex. COFINS) sobre quaisquer receitas auferidas pelo programa aplicáveis neste com objetivo de redução dos custos.	(1) IPI - Moído (5%), RPC (5%), Embalagem reciclada (15%). (2) ICMS - Moído (5%), RPC (5%), Embalagem reciclada (15%). (3) PIS/COFINS (9,25%) sobre receita total. (4) IRPJ 25% sobre lucro tributável CSLL 9% sobre lucro tributável
Resumo	Está nas mãos do agricultor o início de todo o processo da logística reversa das embalagens vazias de agrotóxicos. É preciso criar mecanismos facilitadores para que este não encontre entraves ao cumprir com parte importante do processo.	(1) ICMS - Cada Estado da Federação possui autonomia para instituição de alíquotas sobre a circulação de produtos e serviços (ICMS), incluindo neste, os serviços de transportes. (2) TAXAS - Atualmente há cobrança de diversas taxas necessárias ao funcionamento de uma unidade de recebimento de embalagens vazias (licenciamento ambiental, funcionamento entre outras);	O instituto é responsável pela gestão do programa de logística reversa das embalagens vazias de agrotóxicos. A gestão é deficitária e a indústria é responsável por 85% dos custos do programa. Atua incansavelmente na busca de receitas para redução dos custos. Atualmente há impactos tributários (ex. COFINS) sobre as receitas auferidas para redução dos custos	Recolhimento dos tributos sobre artefatos que usam material reciclado é a mesma para artefatos sem uso de material reciclado. Não há diferencial de alíquota devido a utilização de material reciclado; material esse já tributado no momento em que ocorre a 1a disposição do produto ao mercado consumidor.
Pleito	Permissão para utilização de uma Declaração de Livre Circulação das embalagens vazias, em todo o território nacional. Desburocratização.	(1) Tornar o convênio 51/99 impositivo em todo o território nacional, incluindo o serviço de transporte. (2) Padronizar/Harmonizar em todo o território nacional as taxas ambientais e de funcionamento para as Unidades de Recebimento de Embalagens Vazias	Desonerar as receitas auferidas pelo gestor do programa (inpEV) desde que estas tenham objetivo de redução dos custos do programa de logística reversa das embalagens vazias de agrotóxicos, amparado pela Lei 7.802 e Decreto 4.074/00.	Criar legislação de estímulo aos recicladores que se utilizarem das embalagens vazias de agrotóxico, na proporção da utilização do material reciclado.

Obrigada!

